

de Fomento nº. 003/2025. PROCESSO nº. 6310/2022, protocolo 15356/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, através do Gabinete do Prefeito e a OSC INSTITUTO JUTTA BATISTA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 28.006.096/0001-14, tendo como OBJETO a alteração da vigência do Termo de Fomento, prorrogando seu prazo de 30 de abril de 2026 para 31 de maio de 2026, bem como a autorização da utilização dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras dos recursos repassados, bem como de eventuais saldos remanescentes, desde que vinculados à execução do objeto da parceria, sendo a presente certidão de apostilamento publicada também no site da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante. Gestor da Parceria: Patrícia Pinto Coelho. VIGÊNCIA DA PARCERIA: 01/10/2025 a 31/05/2026. DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/04/2026.

Dalton Perim  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1767641**

**Viana**

**Decreto**

**DECRETO Nº 077/2026**

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Não haverá expediente nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal no dia 20 de abril de 2026 (segunda-feira - antes do feriado de Tiradentes).

**Art. 2º** Os órgãos e entidades que desempenham serviços essenciais, que tenham funcionamento ininterrupto ou em regime de escala, estão excluídos das medidas previstas no artigo anterior.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 14 de abril de 2026.

**FABIO LUIZ DIAS**

Prefeito Municipal de Viana - Em exercício

**Protocolo 1767235**

**Edital**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/ES  
EDITAL Nº 003, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025  
CONCURSO PÚBLICO - ACS / ACE  
EXTRATO - RESULTADO PRELIMINAR DA  
AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

**O MUNICÍPIO DE VIANA**, Estado do Espírito

Santo, por meio do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos do Edital de **Concurso Público nº 003/2025, nos seguintes termos:**

**1. RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

**1.1. Divulga-se o resultado preliminar da avaliação de títulos**, de todos os candidatos classificados na prova objetiva. As listagens estão disponíveis, em ordem decrescente de pontuação, no site: [www.institutoconsulplan.org.br](http://www.institutoconsulplan.org.br), a partir das 16h00min.

**1.2.** Caberá interposição de recurso fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do dia subsequente ao da divulgação.

Viana/ES, 15 de abril de 2026.

**Wanderson Borghardt Bueno  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Protocolo 1767262**

**Resolução**

**RESOLUÇÃO COMDIPPEDEVI Nº 03/2026  
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO  
INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE  
VIANA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Viana - COMDIPPEDEVI, em sua reunião ordinária realizada no dia 01 de abril de 2026, aprovou a publicação do novo Regimento do Conselho, conforme estabelecido na Lei 3.003/2018.

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os processos de tomada de decisão, garantindo maior clareza, transparência e eficiência nas suas atividades do COMDIPPEDEVI.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR as alterações do Regimento Interno do COMDIPPEDEVI:

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando dispositivos contrários.

Viana/ES, 08 de abril de 2026

**Helder Leonardo de Souza**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Viana COMDIPPEDEVI/  
Biênio: 2025-2027

**ANEXO ÚNICO**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA DE VIANA/ES - COMDIPPEDEVI  
Capítulo I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - O presente regimento interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho

Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Viana - COMDIPPEDEVI, criado através da Lei Nº 3003, de 19 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** - COMDIPPEDEVI funcionará em local e instalação cedido pelo órgão gestor da política municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - O COMDIPPEDEVI reunir-se-á em sessões plenárias ordinárias e/ou extraordinárias, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros, sempre que necessário.

## **Capítulo II Dos Objetivos e das Atribuições do COMDIPPEDEVI**

**Art.4º**- O COMDIPPEDEVI é de caráter deliberativo, consultivo, propositivo e fiscalizador relativo à sua área de atuação e articulador das políticas voltadas a assegurar os direitos das pessoas com deficiência nesse município.

**Art.5º**-Caberá o órgão gestor da política municipal de Assistência Social, oferecer capacitação para os conselheiros do COMDIPPEDEVI, para melhor empenho de suas atribuições.

**Art.6º** -Compete ao COMDIPPEDEVI:

I - formular a política municipal para inclusão da pessoa com deficiência, observados os preceitos legais, em consonância com os executores das políticas setoriais;

II -apreciar e avaliar a proposta orçamentária da política;

III - estabelecer prioridades de atuação, auxiliando na definição de aplicação de recursos públicos municipais destinados ao entendimento da pessoa com deficiência;

IV - propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

V - oferecer subsídios para elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa com deficiência;

VI - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre fatos relacionados com a pessoa com deficiência;

VII - incentivar, apoiar e promover eventos, estudos, capacitações, debates e pesquisas sobre a questão das deficiências, voltadas tanto à estrutura governamental como em geral;

VIII - promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;

IX - receber, de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares, todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

X - alterar seu regimento interno sempre que necessário, aprovado em assembleia e com voto da maioria simples (50%+1) dos conselheiros para melhor adaptação do seu funcionamento como realidade do município;

XI - emitir resoluções no âmbito de suas competências, que serão publicadas no Diário Oficial do Município de Viana/ES.

**Parágrafo Único** - É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião

anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

## **Capítulo III Da Composição**

**Art. 7º** - Caberá ao COMDIPPEDEVI no prazo de até 30 (trinta) dias que anteceder o término do mandato de seus membros, convocar à Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para eleição dos novos membros da sociedade civil.

§ 1.º Para a organização e a realização da Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para eleição dos novos membros da sociedade civil, o COMDIPPEDEVI constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente

por seus membros representantes das organizações governamentais e não governamentais.

§ 2º Fica estabelecido a faixa etária para inserção no conselho, a idade mínima de 18 anos. Pessoas interdita ou curatelado poderá participar com um representante legal devidamente constituído.

§ 3º Fica vedado ao conselheiro ter duas representatividades.

§ 4º A normatização do processo de escolha dos representantes das entidades não governamentais se dará mediante resolução do COMDIPPEDEVI.

**Art. 8º** - O COMDIPPEDEVI é composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil paritariamente.

§1.ºOs representantes dos órgãos governamentais serão nomeados por uma autoridade do município para o mandato de dois anos, podendo ser substituídos quando necessário, com a alteração do decreto de nomeação para nova composição do conselho;

§ 2.º Os representantes das entidades não governamentais serão eleitos na Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a qual terá ciência o Ministério Público Estadual e serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal;

§3.ºOs representantes das entidades não governamentais, a que se refere o parágrafo 2º deste artigo, ficam nomeados, após a Assembleia com a eleição da sociedade civil, através de decreto municipal para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período, no entanto substituindo o representante que já teve mandato por duas vezes, de modo a evitar vacância e garantir a paridade entre governo e sociedade civil.

## **Capítulo IV**

### **Da Substituição, Faltas, Penalidades e Perda do Mandato**

**Art. 9º** - Os membros, titulares ou suplentes do COMDIPPEDEVI poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito Municipal para formalização da novo

nomeação, após indicação do gestor de cada segmento por meio de ofício ao colegiado.

§ 1.º Os membros titulares do COMDIPEDVI serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes;

§ 2.º Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do COMDIPEDVI, têm a obrigação de comunicar seus suplentes, bem como à Secretaria Executiva, em tempo hábil, para que esta possa convocar os respectivos suplentes para substituição;

§3º Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

- I- faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa;
- II -apresentar renúncia ao plenário do Conselho;
- III-apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

§ 4.º A substituição, involuntária quando necessária, dar-se-á pôr deliberação da maioria simples dos membros presentes à sessão do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do COMDIPEDVI, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, após ter assegurada ampla defesa.

**Art.10** - A apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o inciso I do artigo anterior, deverá ser dirigida ao presidente do Conselho, no prazo de 48 horas anterior ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

**Art. 11** - O conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas, ferindo o exercício de sua função estará sujeito as seguintes penalidades:

- I-Advertência II-Suspensão
- III -Perda de Mandato.

**Art.12** - Ensejará a penalidade de advertência:

- I - Atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;
- II - Durante manifestação tratar ofensivamente participantes da plenária;
- III - Deixar de cumprir com as obrigações assumidas nas comissões.

**Art.13** -Serão suspensos os direitos do conselheiro que:

- I - Sem prévia autorização do conselho, praticar atos que comprometamos objetivos do conselho;
- II - Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações ao conselho;
- III - For reincidente nas condutas sujeitas a advertência.

**Parágrafo único** - A pena de suspensão será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, caso haja reincidências das faltas nas reuniões os conselheiros serão automaticamente excluídos após comunicado por escrito do conselho.

**Art.14** - Perderá o mandato a organização não-intergovernamental Assembleia Municipal quando incorrer em uma das seguintes condições:

- I - atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do Conselho;
- II - extinção de sua base territorial de atuação no município;
- III - imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria simples dos membros do Conselho;
- IV - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;
- V - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da pessoa com deficiência;
- VI - renúncia;
- VII - apresentar incompatibilidade com o exercício de representação da respectiva área (deficiência física, deficiência auditiva, deficiência intelectual/mental, deficiência visual, e deficiência múltipla).

§1º - A perda do mandato da entidade dar-se-á por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer

dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa nas formas admitidas em direito.

§ 2º - A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita na Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para sociedade civil.

§ 3º - Em caso de não haver entidade suplente, a substituição se dará de acordo com a ordem de precedência, indicada pelo COMDIPEDVI.

**Art. 15** - A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 4 (quatro) conselheiros titulares e/ ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

**Parágrafo único** - Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa nas formas admitidas em direito, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

## Capítulo V Da Organização

**Art.16** - O COMDIPEDVI terá a seguinte organização:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões.

### Seção I Da Plenária

**Art. 17** - A Plenária, órgão soberano do COMDIPEDVI é composto de todos seus membros titulares ou suplentes que os representem na ausência, em exercício pleno de seus mandatos.

**Art.18**- As reuniões plenárias serão:

- I - Ordinárias realizadas mensalmente, conforme agenda anual de reuniões ordinárias entregue no início de cada ano;
- II - Extraordinárias, através de solicitação

encaminhada a presidência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário da Plenária;

§ 2º - as sessões plenárias terão início sempre com a leitura da ata da reunião anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

**Art. 19** - A Plenária só poderá funcionar em primeira convocação, com a maioria simples (50% +1) e após 10 minutos, em segunda convocação com a minoria simples e suas deliberações serão tomadas pelo quórum dos conselheiros presentes à sessão.

**Art. 20** - Poderão participar das Reuniões Plenárias do COMDIPPEDEVI, objetivando a auto defensoria, pessoas com deficiência, que terão direito a voz, sem direito a voto.

**Art. 21** - para melhor desempenho do COMDIPPEDEVI, poderão ser convidadas pessoas com notório conhecimento, com objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos quando se fizer necessários.

**Art. 22** - As deliberações da Plenária serão decididas por maioria simples (50% +1) dos conselheiros presentes à sessão e tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.

**Art.23** -A Plenária compete:

I - examinar e aprovar soluções referentes aos problemas submetidos ao mesmo, conforme competências definidas neste Regimento ou por solicitação expressa de qualquer Conselheiro;

II - criar e deliberar sobre a composição das comissões necessárias do funcionamento do conselho;

III - deliberar sobre matérias encaminhadas pelas Comissões;

IV - deliberar sobre divergências em matérias que envolvam mais de uma Comissão;

V - alterar o presente Regimento Interno, através da maioria simples (50% +1) de seus membros em reunião de plenária.

**Art. 24** - As deliberações da Plenária poderão ser subsidiadas pelas Comissões Especiais constantes dessa norma, que funcionarão como instância de natureza técnica.

**Art. 25** - Os temas para inclusão na pauta das reuniões deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 3 (três) dias anteriores à reunião, salvo urgência do assunto.

## Seção II Da Presidência e outros membros da Diretoria

**Art. 26** - O COMDIPPEDEVI será administrado por uma Mesa Diretora eleita por seus pares, composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, em sessão plenária com quórum mínimo de maioria simples (50% +1) de seus integrantes, e especialmente convocada para este fim.

§ 1º - O presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos para um período de 2 (dois) anos, alternadamente, por Conselheiro governamental e não governamental.

§2º- A eleição obedecerá à seguinte ordem:

- I - eleição do Presidente;
- II - eleição do vice-presidente;
- III - secretário.

**Art.27** - Compete ao Presidente do COMDIPPEDEVI:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - representar o COMDIPPEDEVI em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, a depender referido Conselho;

III - certificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;

IV - exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;

V - manter, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal informado das atividades e decisões do Conselho;

VI - solicitar ao Secretário da pasta correspondente, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

VII - formalizar, após aprovação do COMDIPPEDEVI os afastamentos e licenças aos seus membros;

VIII - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do COMDIPPEDEVI;

IX - instalar as comissões constituídas pelo COMDIPPEDEVI;

X - assinar as resoluções aprovadas pelo Conselho;

XI - remeter as deliberações da Plenária à Assessoria Especial para inclusão da Pessoa com Deficiência para execução das ações necessárias;

XII - outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

**Art.28** - O presidente do COMDIPPEDEVI, em suas falta e impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições. Na falta ou impedimento também do Vice-presidente, a plenária elegerá um conselheiro seguindo o respectivo segmento, para assumir as funções do Presidente e ou Vice-Presidente.

**Art. 29** - Ao Vice-presidente incumbe substituir o Presidente em seus impedimentos, observando o disposto na sessão I do Art.27 deste regimento, bem como exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente do Conselho.

**Art. 30** - Compete ao Secretário substituir o Vice-presidente nas suas faltas e impedimentos e cumprir as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

## Seção III Da Secretaria Geral

**Art. 31-** Compete o órgão gestor da política municipal de Assistência Social disponibilizar pessoal técnico e administrativo, para exercer as funções pertinentes para atuar na Secretaria Executiva Geral com as seguintes atividades:

- I - elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;
- II - expedir correspondência e arquivar documentos;
- III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- IV - informar os compromissos agendados à Presidência e a Vice-Presidência;
- V - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Especiais;
- VI - lavrar as atas das reuniões e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho;
- VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades elaborado pelo Conselho;
- VIII - receber correspondências e documentos a serem apresentados, previamente, na reunião para fins de inclusão na pauta;
- IX - providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do município, no prazo máximo de cinco dias úteis após a reunião.
- X - garantir quando se fizer necessário que, nas reuniões do COMDIPEDVI ou qualquer outra atividade deste Conselho, haja a presença de um intérprete de Libras, além da disponibilização de material impresso em Braille ou digitalizado e condições que garanta a acessibilidade a pessoa com deficiência.

## Capítulo VI

### Seção I

#### Das Comissões Permanentes

**Art. 32** - O Conselho de Direitos poderá formar Comissões de trabalho para execução de atividades técnicas ou de assessoramento e desenvolvimento de atividades específicas segundo suas necessidades, estabelecendo prazos para a conclusão dos trabalhos podendo o presidente destituir seus membros, se inobservados esses prazos.

**Art. 33** - As Comissões de trabalho terão de preparar e analisar previamente as matérias e emitir pareceres, submetendo-os à apreciação e deliberação do Conselho de Direitos.

§ 1º - As Comissões poderão se valer de pessoas de reconhecida competência para tratar de assuntos específicos.

§ 2º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão conforme agendamento prévio aprovado pela plenária e caso necessário reuniões extras conforme a demanda existente.

**Art. 34** - As Comissões Permanentes serão estruturadas em comissões temáticas observando o princípio da paridade.

**Art. 35** - Ficam criadas as seguintes Comissões de Trabalho Permanentes:

- I- Normatização, Legislação e Política de Atendimento a Pessoa com Deficiência;
- II- Registro, Inscrição e Acompanhamento;
- III- Orçamento, Fiscalização, Financiamento e Fundo Municipal;
- IV- Ética

**Art. 36-** O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no máximo 10 (dez) dias úteis, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser reduzido à 48 horas, contadas do ato de encerramento da reunião.

### Seção II

#### Das atribuições das Comissões Permanentes Comissão de normatização, legislação e política de atendimento a Pessoa com Deficiência

**Art. 37** - A Comissão de Normatização, Legislação e Política de Atendimento a pessoa com deficiência é responsável pelo diagnóstico e monitoramento constante da execução da política no município.

#### **Art. 38 - Compete a esta Comissão:**

I- Formular a política dos direitos da pessoa com deficiência, fixando prioridades para a consecução das ações, da captação e da aplicação de recursos;

II- Propor novas normas legislativas e alterações na legislação Municipal em vigor para melhor execução da política de atendimento, inclusive emitindo pareceres, oferecendo subsídios e prestando informações sobre questões e normas administrativas que digam respeito à defesa dos direitos.

III- Difundir e divulgar amplamente a política de atendimento estabelecida no Estatuto da Pessoa com deficiência, bem como incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização.

IV- Propor o reordenamento e reestruturação dos órgãos e entidades da área social para que sejam instrumentos descentralizadores na consecução da política de promoção, de atendimento, proteção, defesa e garantias dos direitos.

V- Elaborar e/ou modificar o Regimento Interno e edital de eleição.

### Seção III

#### Comissão de Orçamento, Fiscalização, Financiamento e Fundo Municipal

**Art. 39** - A Comissão de Captação e Controle do FMPCD é responsável pelo acompanhamento da gestão do FMPCD e pela articulação entre o Conselho dos Direitos e os setores responsáveis pelo planejamento e finanças do município.

#### **Art. 40** - Compete a esta Comissão:

I. Estabelecer prioridades nas ações do poder público a serem adotadas para o atendimento aos direitos da Pessoa com deficiência;

II. Definir a política de captação, administração, e aplicação dos recursos do fundo destinados ao atendimento dos direitos da Pessoa com deficiência;

III. Definir os critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal e dos Termos de Fomento às instituições governamentais ou não governamentais que atuem no atendimento, no estudo e nas pesquisas dos direitos da Pessoa com deficiência;

IV. Apresentar proposta para inclusão na Lei Orçamentária Municipal com relação a recursos financeiros a serem destinados à execução das políticas sociais básicas do que trata a da lei n 3003/ de 19 de dezembro de 2018;

V. Difundir e divulgar amplamente a política de atendimento estabelecida no Estatuto da Pessoa com Deficiência bem como incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos;

VI. Promover e assegurar e fiscalizar recursos financeiros e técnicos para a capacitação e formação continuada dos profissionais envolvidos no atendimento a pessoa com deficiência;

VII. Promover a realização de auditoria independente, no que se refere aos recursos recebidos e aplicados, sempre e quando julgar necessário.

**Seção IV****Comissão de registro, inscrição e acompanhamento**

**Art. 41** - A Comissão de Registro, Inscrição e Acompanhamento é responsável pela análise e parecer referente às solicitações de registros das entidades e inscrições de programas de atendimento a pessoa com deficiência e suas respectivas Famílias, assim como acompanhamento e avaliação dos mesmos.

**Art. 42** - Compete a esta comissão:

I- Acompanhar e fiscalizar a implantação e implementação de quaisquer projetos ou programas no território do Município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos e garantir a proteção integral a pessoa com deficiência;

II-Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das entidades governamentais e não governamentais, que executem atendimento a pessoa com deficiência no âmbito do Município;

III-Acompanhar o processo de cadastramento, recadastramento e registro, de acordo com critérios estabelecidos pelo COMDIPPEDEVI por meio de Resoluções Normativas, das entidades e programas governamentais e não governamentais de atendimento dos Direitos das pessoas com deficiência que mantenham programas destinados a cumprir e a fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da pessoa com deficiência e demais leis pertinentes, no que se refere ao seguinte:

- a. Orientação e apoio sociofamiliar;
- b. Apoio socioeducativo em meio aberto;
- c. Colocação sociofamiliar;
- d. Acolhimento Institucional;
- e. Liberdade Assistida;
- f. Semiliberdade;
- g. Internação.

IV-Analisar e avaliar periodicamente junto às entidades e órgãos competentes Municipais e Estaduais, em Assembleia Pública, a política de atendimento a pessoa com deficiência, propondo ao Conselho Estadual a adoção das medidas capazes de propiciarem melhor qualidade de vida;

V-Difundir e divulgar amplamente a política de atendimento estabelecida no Estatuto da pessoa com deficiência, bem como incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização .

**Seção V****Comissão de ética**

**Art. 43** - A Comissão de Ética é responsável por receber e analisar denúncias, oriundas de infrações funcionais.

**Art. 44** - Compete à Comissão de Ética:

I- Instaurar e proceder a sindicâncias, por solicitação do presidente do COMDIPPEDEVI, para apurar eventual falta cometida por um conselheiro no desempenho de suas funções;

II- Oferecer notícia ao Ministério Público para as providências legais cabíveis, no caso de a violação cometida contra o direito da pessoa com deficiência, concomitantemente ao processo sindicante;

III-Emitir parecer conclusivo das sindicâncias instauradas e remetê-lo ao COMDIPPEDEVI e ao Ministério Público;

IV-Instaurar e proceder a sindicâncias, por solicitação do presidente do COMDIPPEDEVI, para apurar eventual falta cometida por conselheiro de direitos no desempenho de suas funções;

V-Apurar irregularidades de representantes do governo e das organizações da sociedade civil membros do COMDIPPEDEVI.

**Parágrafo único. O integrante da Comissão de Ética que estiver envolvido em irregularidade, deverá ser afastado dos trabalhos da comissão até o parecer final do COMDIPPEDEVI.**

**Art. 45** - O processo disciplinar poderá ser instaurado pela Comissão de Ética, mediante representação do Ministério Público ou denúncia fundamentada de qualquer cidadão, desde que devidamente identificado a autoria, contendo a descrição dos fatos e a respectiva indicação das provas.

**Art. 46** - A Comissão de Ética poderá instaurar Processo Disciplinar, através de Resolução aprovada por maioria absoluta de seus membros. Esta resolução terá numeração própria, não havendo necessidade de publicação em razão do caráter sigiloso do processo de apuração.

**Art. 47** - Serão designadas comissões especiais para atendimento de demandas específicas, devendo ser encerradas após o cumprimento da finalidade para qual foram criadas.

**Capítulo VII****Do Funcionamento do COMDIPPEDEVI**

**Art. 48-** O COMDIPPEDEVI reunir-se-á, ordinariamente, sempre na primeira quarta-feira de cada mês (abrindo-se exceção ao mês que coincidir um feriado), preferencialmente às 14h, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria simples de seus membros titulares e/ou suplentes, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 72 horas para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

§ 1º - As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em calendário anual, aprovado na última reunião do ano anterior.

§ 2º - Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo de 5 (cinco) dias anteriores à reunião.

§ 3º - Os conselheiros poderão apresentar assuntos extraordinários, cuja inclusão na pauta será submetida à deliberação dos mesmos, no início da reunião.

**Art. 49-** O COMDIPPEDEVI tomará as suas decisões

em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples (50% +1), ressalvados os casos específicos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º - Durante a sessão plenária, cada membro titular do COMDIPEDVI terá direito a um único voto por matéria, podendo o titular ser substituído pelo seu respectivo suplente, em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I - o presidente dará a palavra ao relator da comissão especial respectiva, que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito e verbalmente;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para toda a Plenária e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 3º - O parecer do Relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

## Capítulo VIII Das Disposições Finais

**Art. 50-** O pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos membros do COMDIPEDVI (sociedade civil e poder público) será custeado com recursos do órgão gestor municipal de Assistência Social, em todo o percurso de traslado

a qual o Conselho está vinculado para garantir uma participação efetiva dos conselheiros nas reuniões, conferências, fóruns ou afins e demais demandas postas ao conselho.

**Art. 51** - As sessões e as convocações do COMDIPEDVI serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Art.52** - fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

**Art.53** - Nenhum membro poderá agir em nomeado Conselhos em prévia delegação ou desconhecimento do colegiado.

**Art. 54** - As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento Interno, serão apreciados e resolvidos pela Plenária, observadas as disposições legais e terão força normativa devendo ser expedida por meio de Resolução.

**Art. 55** Este Regimento entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário

Viana/ES, 07 de abril de 2026.

**Helder Leonardo de Souza**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Viana COMDIPEDVI/  
Biênio: 2025-2027

**Protocolo 1767292**

## Convocação

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEMGEP - EDITAL Nº 008/2025

#### EDITAL 008.11/2025-CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

CONVOCAÇÃO PARA EXAME ADMISSIONAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VIANA - ES, EDITAL Nº 008/2025, PUBLICADO NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.199, de 04 de janeiro de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 09, de 05 de janeiro de 2022 e em conformidade com o disposto no Decreto nº 065, de 10 de março de 2022 e o art. 5º do Decreto nº 204, de 26 de outubro de 2022, RESOLVE:**

#### 1 CONVOCAÇÃO PARA EXAME ADMISSIONAL

**1.1** Tornar público a convocação para exame admissional dos candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 008.2025, conforme Anexo I deste Edital.

**1.2** Os candidatos convocados pelo Anexo I deste Edital deverão comparecer até o dia **16 de abril de 2026**, apresentando o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), com a indicação de "APTO" no referido documento.

**1.3** O Atestado de Saúde Ocupacional deverá ser emitido no máximo 30 (trinta) dias antes da data da convocação.

**1.3.1** O candidato deverá realizar os exames e laudos médicos às **suas custas**.

#### 2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**2.1** O candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, conforme item 14.3 do Edital 008/2025 se:

a) não comparecer nas datas das convocações, constantes dos itens 13.1 e 13.2 do Edital 008/2025 ou não apresentar os exames e laudos médicos;

b) for declarado inapto pela Perícia Médico do Município, conforme item 13.5 Edital 008/2025;

c) não comparecer nos prazos estabelecidos nos itens 14.1 e 14.2 do Edital 008/2025;

d) não comprovar o requisito de ingresso do cargo que estiver concorrendo, constante do Anexo I do Edital 008/2025.

e) não atender aos requisitos básicos de ingresso e de acumulação de cargo público, constante do item 12 do Edital 008/2025;